



## ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA**



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	14
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	14
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	15
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	15



### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 65.045, DE 11 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE VILHENA - AMAVI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 6.105, de 5 de setembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 972/2025/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 7.181/2025,

#### DECRETA:

Art. 1º A instituição, no período de 11 de junho a 30 de setembro de 2025, da Comissão Especial para Avaliação da Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 039/2025/Semus, firmado com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Vilhena - AMAVI para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços ao atendimento especializado em Transtorno do Espectro Autista - TEA, composta pelos servidores:

Presidente: Allana Souza Martins

Membros: Claudionor Rodrigues Milani

Jennifer Larissa Ediluz Bortoluzzi Labajos  
Julio Cesar Ludwig  
Viviane Lorena do Nascimento

Parágrafo único. A Comissão deverá:

I - analisar todas as questões pertinentes à execução do Contrato de Gestão, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução;

II - analisar os indicadores de desempenho estabelecidos em confronto com as metas pactuadas;

III - analisar a execução orçamentária apresentada pelos balancetes, demonstrativos financeiros, relatórios de execução física/orçamentária;

IV - fiscalizar in loco a unidade sob gestão para a verificação da estrutura física, condições de atendimento, presença de profissionais habilitados e outros aspectos qualitativos;

V - prestar as informações aos órgãos de controle interno e externo;

VI - dar ciência à autoridade supervisora, ao tomar conhecimento, de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, sob pena de responsabilização solidária;

VII - praticar todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória; e

VIII - encaminhar à autoridade supervisora o relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 11 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 65.046/2025

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO DE ALIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.328/2025/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 828/2024,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A instituição, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025, da Comissão Especial para Recebimento de Alimentos - CERA da Secretaria Municipal de Educação, composta pelos servidores:

Presidente: Luciane Dalazem  
Membros: Alexandro Apolinário de Oliveira  
Edilaine Pereira de Andrade  
Felipe Roza  
Joel Nascimento da Silva

Parágrafo único. A Comissão deverá:

I - analisar a qualidade, quantidade, embalagem, disposição, data de validade dos alimentos, após emitir parecer;

II - pesar, organizar e distribuir os alimentos nas escolas, conforme designado pela nutricionista;

III - apresentar relatórios fotográficos para o registro de todas as fases do procedimento, ou seja, no recebimento, conferência e distribuição dos alimentos;

IV - fiscalizar o fornecedor para garantir que o plantio seja suficiente para atender a demanda do contrato e se está sendo utilizado o regime de agricultura familiar; e

V - atestar o recebimento dos gêneros alimentícios por meio de nota fiscal e encaminhar para o pagamento.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 64.679, de 14 de abril de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 11 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 65.047/2025

EXONERA A SERVIDORA ANA CLEBIA MONGE MAGIPO DOS SANTOS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Processo Administrativo Eletrônico nº 11.858/2025,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a pedido e a partir de 12 de junho de 2025, da servidora ANA CLEBIA MONGE MAGIPO DOS SANTOS, matrícula 16592, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 12 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 65.048, DE 12 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 7.741,94 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 22, inciso VI da Lei nº 6.433 de 3 de janeiro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade da alteração orçamentária visando atender às Emendas Impositivas nº 30/2024 e nº 83/2024, com a modificação da destinação do objetivo das mesmas para suprir a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com o autorizo do Poder Legislativo no Ofício nº 202/2025/GABPRES; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.453/2025,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transferido no Orçamento-Programa a importância de R\$ 7.741,94 (sete mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) a seguir discriminada:

Órgão: 02000 – Gabinete do Prefeito  
Unidade Orçamentária: 02001 – Gabinete do Prefeito  
0412200032.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  
3390.30.00.00 15000003 Material de Consumo R\$ 3.870,97  
3390.39.00.00 15000003 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
R\$ 3.870,97

TOTAL.....R\$ 7.741,94

Art. 2º Para dar cobertura a Transferência prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 02000 – Gabinete do Prefeito



Unidade Orçamentária: 02001 – Gabinete do Prefeito  
0412200032.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  
4490.52.00.00 15000003 Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 7.741,94

TOTAL.....R\$ 7.741,94

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### **DECRETO Nº 65.049/2025**

EXONERA O SERVIDOR LUCAS DA SILVA FREITAS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Processo Administrativo Eletrônico nº 11.816/2025,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a 6 de junho de 2025, do servidor LUCAS DA SILVA FREITAS, matrícula 17051, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I - CPC-8, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 12 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### **DECRETO Nº 65.050/2025**

INTERROMPE A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR CONCEDIDA À SERVIDORA CLARICE DE LOURDES CUNHA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 2º, art. 100, da Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 238, de 2 de maio de 2016, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.410/2025,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º A interrupção, a pedido da servidora e com efeitos a partir de 26 de junho de 2025, da licença para tratar de interesse particular, concedida por meio do Decreto nº 63.710, de 4 de dezembro de 2024, à servidora CLARICE DE LOURDES CUNHA, matrícula 6315, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial VII, lotada na Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 12 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### **DECRETO Nº 65.051/2025**

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA CLARICE DE LOURDES CUNHA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 - Estatuto do Servidor Público,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º A remoção, a partir de 26 de junho de 2025, da servidora CLARICE DE LOURDES CUNHA, matrícula 6315, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial VII, da Controladoria-Geral do Município para a Chefia de Gabinete do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 12 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### **DECRETO Nº 65.052/2025**

EXONERA A SERVIDORA BRUNA VANDRESSA DUARTEZ ALDAIA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 419/2025/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.095/2025,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração, a partir de 12 de junho de 2025, da servidora BRUNA VANDRESSA DUARTEZ ALDAIA, matrícula 16689, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 12 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### **DECRETO Nº 65.053/2025**

EXONERA A SERVIDORA MARIA APARECIDA GOMES DE MIRANDA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 157/2025/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.093/2025,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 5 de junho de 2025, da servidora MARIA APARECIDA GOMES DE MIRANDA, matrícula 15998, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-11, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 12 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 65.054/2025

EXONERA A SERVIDORA FRANCIELI APARECIDA DA SILVA PEREIRA TEODORO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 157/2025/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.093/2025,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 2 de junho de 2025, da servidora FRANCIELI APARECIDA DA SILVA PEREIRA TEODORO, matrícula 17323, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I - CPC-8, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 12 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 65.055/2025

EXONERA A SERVIDORA MAIARA SANTOS DA SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 181/2025/Semter - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.180/2025,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a 2 de junho de 2025, da servidora MAIARA SANTOS DA SILVA, matrícula 16726, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-11, lotada na Secretaria Municipal de Terras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 12 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº 3.835/2025

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO DA SERVIDORA MIRIAN PEREIRA DOS ANJOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.084/2025,

#### RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia 50 (cinquenta) dias da Licença-Prêmio, referente ao 1º quinquênio, da servidora MIRIAN PEREIRA DOS ANJOS, matrícula 9973, exercente do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração efetuará o pagamento no valor de R\$ 10.407,50 dividido em 2 (duas) parcelas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 12 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025/CGM

ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2009, CONFORME REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES OPERACIONAIS DO GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL-PPA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Controladoria-Geral no uso das atribuições legais que lhe são conferidas; Considerando a Lei n. 5.205/2019 que dispõe sobre a estrutura administrativa básica do Poder Executivo do Município de Vilhena;

Considerando que, nos termos do art. 24 da referida Lei, a Assessoria de Controle da Execução Orçamentária e a Coordenadoria Administrativa de Contabilidade e Controle integram a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN;

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos §§ 1º e 2º do art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2009, conforme redação dada pela Instrução Normativa nº 008/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Caberá à CGM dar conhecimento desta Instrução Normativa a todos os gerentes de programas/ações designados para o acompanhamento do desempenho dos programas de governo inseridos no PPA.

§ 1º Os gerentes de programas e ações do PPA serão designados pelo Secretário da pasta, por meio de Portaria, a qual deverá ser encaminhada uma cópia à CGM e ao Setor Orçamentário, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

§ 2º Sempre que houver alteração de gerente de programas e ações do PPA, caberá ao Secretário da Pasta designar outro servidor por meio de Portaria, comunicando imediatamente a CGM e o Setor Orçamentário, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

§ 3º A Portaria mencionada no §2º deverá seguir o padrão estabelecido no modelo disponibilizado pela Controladoria-Geral do Município, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vilhena.  
Vilhena (RO), 12 de junho de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
Prefeito Municipal



Andréa Cavalcante Torres  
Controladora Geral do Município

Rhaessa Bayerl Silvano  
Gerente de Normas

Cristiane Anita Martins Pinto Stedile  
Gerente Técnico - Contadora

#### ANEXO I

PORTARIA Nº \_\_\_/2025  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 009/TCER-2003 e a Instrução Normativa nº 002/2025/CGM;

#### R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores como Gerentes de Programas e Ações do Plano Plurianual (PPA) vigente da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, conforme abaixo discriminados:

ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
PROGRAMA	ESPORTE É VIDA (exemplo)
GERENTE	_____
AÇÃO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMES (exemplo)
GERENTE	_____

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

#### DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL MAIO/2025

SERVIDOR	PERÍODO	DESTINO
KELLEN FANCHINI MELO	20/05/2025    23/05/2025	PORTO VELHO

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

##### PORTARIA Nº 035/2025/PGM

Designa gestor dos Contratos nº. 166, 167 e 168/2025.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda, Subprocurador-geral do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025, e

#### R E S O L V E:

Art. 1º Designa a partir de 5 de junho de 2025, a servidora Matilde Pessoa Amaral, matrícula nº 2622, para exercício da atividade de gestão dos Contratos, celebrados entre o Município de Vilhena e as Empresas:  
Contrato nº 166/2025 - Zero Grau Refrigeração Ltda  
Contrato nº 167/2025 - Leal Climatização Ltda

Contrato nº 168/2025 - Regiane Silva Genelhud

Art. 2º Cabe a gestora designada desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 11 de junho de 2025.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda  
Subprocurador-geral do Município

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### PORTARIA INTERNA Nº 048/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATO AO SERVIDOR ABDIAS AMORIM JUNIOR.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.759 de 2 de abril de 2025, no Processo Administrativo Eletrônicos nº 8.124/2022,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de junho de 2025, gratificação especial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor ABDIAS AMORIM JUNIOR, matrícula nº 14684, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 001/2023, celebrado com a empresa SIMONE DA SILVA RODRIGUES - vigente até 19 de junho de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 01/06/2025.

Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Vilhena-RO, 12 de junho de 2025.

Nilcemar Dias de Almeida  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

##### PORTARIA INTERNA Nº 049/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATO AO SERVIDOR RHEYTER MACAULYSTER MORAES.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.759 de 2 de abril de 2025, no Processo Administrativo Eletrônicos nº 8.124/2022,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de junho de 2025, gratificação especial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor RHEYTER MACAULYSTER MORAES, matrícula nº 14281, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 080/2024, celebrado com a empresa BEEPRAG - IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTE LTDA - vigente até 09 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

retroativos a data 01/06/2025.

Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Vilhena-RO, 12 de junho de 2025.

Nilcemar Dias de Almeida  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

#### PORTARIA INTERNA Nº 050/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATO AO SERVIDOR ELIZEU MACIEL NUNES.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.759 de 2 de abril de 2025, no Processo Administrativo Eletrônicos nº 8.124/2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de junho de 2025, gratificação especial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor ELIZEU MACIEL NUNES, matrícula nº 6282, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 046/2023, celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - vigente até 05 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 01/06/2025.

Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Vilhena-RO, 12 de junho de 2025.

Nilcemar Dias de Almeida  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE VILHENA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Flóri Cordeiro de Miranda Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	11.246/2024
b) Licitação Nº	003/2025
c) Modalidade	Concorrência
d) Data Homologação	12/06/2025
e) Objeto Homologado	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PADRÃO FNDE TIPO 1, LOCALIZADA NA RUA JOSIAS ANTÔNIO DA SILVA Nº 1415, SETOR 20, QUADRA 01-A, BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, NA CIDADE DE VILHENA - RO
f) Processo Adm Nº	4392049/2025

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
0700512365007312214490510000	15740000	OBRAS E INSTALACOES

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZONIA LTDA-ME	12.301.260/0001-86	R\$ 4.652.946,02

Nome	Lote	Ordem	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZONIA LTDA-ME	1	1	Contratação de empresa para execução da obra de construção de escola de educação infantil - padrão FNDE tipo 1, localizada na Rua Josias Antônio da Silva nº 1415, Setor 20, Quadra 01-A, Bairro Jardim das Oliveiras, na cidade de Vilhena-RO, conforme memorial descritivo, memória de cálculo, planilha quantitativa e orçamentária, composição unitária de custos, cronograma físico e financeiro, ART, projeto arquitetônico e estrutural e projeto básico.	R\$ 4.652.946,02	R\$ 4.652.946,02

Vilhena, 12 de junho de 2025.

Flóri Cordeiro De Miranda Junior  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 041/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025, e Decreto Municipal nº 64.705 de 17 de abril de 2025,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 05 de maio de 2025, o servidor JUAN SCHLOSSER, matrícula nº 9.900, para exercício da atividade de gestão do contrato nº 039/2024, Processo Administrativo nº 1844/2024, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa GRÁFICA E EDITORA EXPRESS LTDA.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria publicada no DOV nº 3977, de 13.05.2024

Vilhena-RO, 12 de junho de 2025.

FLÁVIO DE JESUS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### PORTARIA Nº 58/2025

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA MARLEI SOARES MACEDO.

O Secretário Municipal de Educação, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14330/2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade da servidora Marlei Soares Macedo, matrícula 7530, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 10 de junho de 2025 a 07 de setembro de 2025, referente ao 1º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.  
Vilhena (RO), 10 de junho de 2025.

FLAVIO DE JESUS  
Secretário Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### PARECER RESPOSTA CONSULTA N. 4728/2025

**NOME EMPRESARIAL:** ASSESSORTEC ASSISTÊNCIA FISCO CONTÁBIL LTDA

**ENDEREÇO:** RUA GASPAR LEMOS, N. 461, SALA 01 - CENTRO

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 502110

**CPF/CNPJ:**  
01.758.506/0001-27

PARECER TRIBUTÁRIO CONSULTA:

INCIDÊNCIA DE TAXAS DE ALVARÁ E FUNCIONAMENTO SOBRE TEMPLOS E IGREJAS



## I. Síntese da Consulta

Trata-se de consulta sobre a possibilidade de incidência das taxas municipais de alvará e funcionamento sobre templos de qualquer culto e igrejas, considerando a imunidade tributária prevista na Constituição Federal.

## II. Dispositivos Constitucionais Relevantes

Artigo 150, VI, 'b', da Constituição Federal de 1988: Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...)

VI – instituir impostos sobre: (...)

b) templos de qualquer culto.

Esse dispositivo assegura a imunidade tributária dos templos de qualquer culto, MAS restrita apenas ao campo dos impostos. Logo, não há extensão automática dessa vedação para outros tributos, veja-se:

Artigo 145, II, da Constituição Federal de 1988: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...)

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Este artigo diferencia as taxas dos impostos, apesar de comporem o campo do gênero tributo, apontando sua natureza vinculada ao exercício do poder de polícia (como é o caso das taxas de alvará) ou à prestação de serviços específicos, veja-se:

Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966):

Art. 16: Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Art. 77: As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Nesta esteira, restam demonstrado e incontroverso que apesar de taxa e impostos comporem o gênero de tributo, são formas distintas de tributação diferenciando seus fatos geradores, sendo que a garantia constitucional de imunidade abarca exclusivamente a espécie imposto por previsão expressa, excluindo assim as demais espécies entre elas das taxas.

## III. Julgado do Supremo Tribunal Federal (STF)

Ademais a jurisprudência do STF é absolutamente pacífica quanto à limitação da imunidade dos templos a IMPOSTOS, excetuando-se taxas e outros tributos, conforme julgado RE 325.822/SP que registra que “a imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, 'b', da Constituição Federal, alcança apenas os IMPOSTOS cobrados sobre patrimônio, renda ou serviços, não se estendendo às taxas e contribuições de melhoria”.

Cabendo salientar o Trecho do acórdão (voto do Min. Carlos Velloso): “A imunidade... não alcança as taxas, pois estas, por não terem caráter fiscal, mas remuneratório pela atuação estatal direta, podem ser exigidas em relação ao exercício do poder de polícia ou por serviço público específico e divisível.”

No caso concreto objeto da consulta, ficou assentado que a cobrança de taxas de fiscalização, licenciamento ou funcionamento de igrejas e templos NÃO viola a imunidade prevista no art. 150, VI, “b”.

## IV. Código Tributário do Município de Vilhena-RO (Lei Complementar nº 256/2017)

Neste norte, o Código Tributário Municipal de Vilhena-RO é o principal instrumento legal que determina a instituição, exigência e cobrança dos tributos municipais, incluindo as taxas pelo exercício do poder de polícia, como o alvará e funcionamento cujo Artigo 74, da Lei Complementar nº 256/2017 que prevê a exigência de taxas de licença pelo exercício do poder de polícia:

Art. 74. As taxas em razão do exercício do poder de polícia têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, em especial no que se refere:

- I – à localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos e atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços e similares;
- II – à ocupação e utilização de áreas em vias e logradouros públicos;
- III – ao controle sanitário...

O artigo deixa claro que a taxa incide sobre qualquer atividade “instalada” e “funcionando” no município, seja ela comercial, de prestação de serviços, institucional ou religiosa.

Como já demonstrado, o Código Tributário de Vilhena está alinhado e em conformidade ao CTN (Lei 5.172/1966) e à Constituição ao não prevê imunidade ampla para igrejas e templos com relação às taxas decorrentes de atos de poder de polícia.

## V. Código de Posturas do Município de Vilhena-RO

Cumpra tecer que o Código de Posturas, Lei Complementar n. 48/2001 disciplina o ordenamento urbano, higiene, segurança e fiscalização do funcionamento de atividades em geral no município, inclusive daquelas de natureza religiosa, além de exigir o cumprimento de normas de segurança, acessibilidade e higiene pública, que determina à obrigatoriedade de alvará para funcionamento:

Título IV - Da Localização e do Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços ou Similares

Capítulo I - Da Licença de Localização e Funcionamento

Art. 227. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similar, poderá instalar-se no município, mesmo transitariamente, nem iniciar suas atividades, sem previa licença de localização e de funcionamento outorgada pela prefeitura e sem que seus responsáveis tenham efetuado o pagamento da taxa devida.

§ 1º Considera-se similar a todo estabelecimento sujeito a tributação não especificamente classificada como comercial, industrial ou portador de serviço.

§ 2º A eventual isenção de tributos municipais não implica na dispensa da licença de localização.

§ 3º As atividades, cujo exercício, depende de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, não estão isentas de licença de localização, para que possam observar as prescrições de zoneamento estabelecidas pela Lei do Plano Diretor Físico deste município.

Ou seja, mesmo as igrejas e templos, para funcionarem regularmente, dependem do alvará previsto na legislação de posturas locais.

## VI. Paralelo Conclusivo: Incidência da Taxa de Alvará para Templos e Igrejas

O Código Tributário de Vilhena prevê a incidência de taxa de localização, instalação e funcionamento para toda atividade instalada, sem distinção quanto ao caráter religioso, comercial ou social.

O Código de Posturas de Vilhena exige, por sua vez, o prévio alvará de funcionamento para QUALQUER estabelecimento o que inclui instituições religiosas.

Sendo que a imunidade prevista na Constituição Federal aplica-se apenas a impostos, NÃO alcançando as taxas — entendimento seguido pelo STF e pela legislação municipal.

Portanto, salvo previsão expressa de isenção em lei específica, o que não se tem atualmente, templos e igrejas estão obrigados a requerer o alvará e a pagar a respectiva taxa para funcionamento regular, em atenção ao poder de polícia do município (fiscalização urbana, sanitária, acessibilidade, segurança, etc.).

## VII. Síntese e Comentários Finais

A Constituição Federal restringe a imunidade concedida aos templos e igrejas apenas aos “impostos”, conforme art. 150, VI, “b”.

A jurisprudência do STF (especialmente o RE 325.822/SP) deixam claro que as taxas — como as de alvará de funcionamento — não estão abrangidas pela imunidade.



Como as taxas possuem natureza jurídica diferente, atendendo à contrapartida de serviço público específico ou poder de polícia, sendo, assim, legítima sua cobrança dos templos e sem ofensa ao texto constitucional, nem ao princípio da liberdade religiosa, pois a cobrança não é impeditiva do culto, apenas se relaciona à regularização de funcionamento exigida de qualquer organização aberta ao público.

### VIII. CONCLUSÃO

Com base nos dispositivos citados e na jurisprudência, a cobrança das taxas municipais de alvará e funcionamento dos templos é plenamente legítima e constitucional, uma vez que tais tributos não se confundem com impostos e não estão sujeitos à imunidade garantida no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal.

É o Parecer de Resposta a Consulta.

Dê ciência à parte interessada e encaminhe para as providências de praxe do procedimento de consulta.

Vilhena-RO, 28/05/2025.

Débora Mendes Gomes Lauerermann  
Fiscal Trib./Mat.15123

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES



MUNICÍPIO DE VILHENA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Flori Cordeiro De Miranda Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Eletrônico Nº : 20020/2024  
 b) Licitação Nº : 9/2025  
 c) Modalidade : Pregão  
 d) Data Homologação : 12/06/2025  
 e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE REFLETORES DE LED POR MEIO, PARA SUBSTITUIÇÃO DE REFLETORES DO ESTÁDIO MUNICIPAL ARNALDO LOPES MARTINS (PORTAL DA AMAZÔNIA) 18956207/2024  
 f) Processo Adm Nº :

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
0800127122000320823390300000	15000000	MATERIAL DE CONSUMO
0800127812000920833390300000	15000000	MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
VELED ILUMINACAO LTDA	31.765.197/0001-83	R\$ 150.700,20

NOME	LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VELED ILUMINACAO LTDA	1	1	Refletor SMD com potência máxima de 1.000W. Bivolt. Fluxo Luminoso efetivo do LED maior ou igual a 150.000 lumens / 150 lumens/watt; Fator de Potência = 0,98; Grau de Proteção contra Poeira e Umidade	PRÓPRIA	UND	60	2.511,67	150.700,20

Vilhena, 12 de Jun de 2025.

Flori Cordeiro De Miranda Junior  
PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

### PROGRAMA REGULARIZA VILHENA LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROC	NOME	LOTE/CHÁC	QD	ST
11786/25	LUZIA DE SOUZA BARROS DA SILVA	13	22	15
11830/25	EDNEIA ALVES DE ALMEIDA COUTO	15	03	04
11804/25	MARCILENE SILVA PACHECO DE ARAÚJO	10	114	02

Vilhena/RO 12 DE JUNHO 2025

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretário Municipal de Terras  
Decreto nº. 59.131/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

### PORTARIA INTERNA Nº 016/2025/SEMTIC

DESIGNA A SERVIDORA ALINE ROSSANI DE CARVALHO PADIAL PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE GESTÃO DE CONVENIO.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DA PREFEITURA DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.328 de 05 de março de 2025.

### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ALINE ROSSANI DE CARVALHO PADIAL, matrícula 15.663, para o exercício da atividade de gestão do convenio de nº 001/2025, celebrado com SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI-DR/RO.

Art. 2º Cabe ao (a) gestor (a) designado (a) desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do convenio e seus aditivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 11 de junho de 2025.

Dirceu Hoffmann  
Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio  
Decreto n.º 59.126/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONTRATO Nº 171/2025

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2910/2025).

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Flori Cordeiro de Miranda Junior, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado nesta cidade de Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.º 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Wagner Wasczuk Borges, portador da Cédula de Identidade



RG sob n.º 89614562 SSP/PR e CPF sob n.º 040.740.859-25, residente e domiciliado à Rua Cento e três - vinte, nº 5112, Residencial Barão do Melgaço III, nesta cidade de Vilhena – RO e, de outro lado, VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.408.495/0001-02, com sede na Rua Almirante Barroso, nº. 1237, na cidade de Ji-Paraná/RO, simplesmente designada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador o Sr. Flávio Augusto Azevedo de Souza, portador da Cédula de Identidade sob nº 1960367-SSP/PE e do CPF sob nº 418.460.604-00, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO, acordam na realização do presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços autorizados pelo Processo Administrativo nº 2910/2025 e licitado através do Edital de Concorrência nº 007/2025/PMV, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 59.674, de 2023 e demais legislações aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa visando à realização de obra para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte V, um estabelecimento de saúde de baixa complexidade que se integra à Política Nacional de Atenção Primária à Saúde, conforme proposta nº 21467.0080001/24-013, projeto memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentária, composição unitária de custos, cronograma físico e financeiro, ART, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, Nota de Empenho nº 2452/2025 e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2910/2025, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### 2. DO VALOR E PRAZO

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ 4.283.499,67 (quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), para a prestação dos serviços, conforme o objeto deste termo.

2.2 Os valores estão baseados conforme planilha quantitativa e orçamentária elaborada por servidor técnico.

2.3 O prazo de vigência da contratação é de 1080 dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de execução da obra é de 360 dias, com início previsto a partir do recebimento da ordem de serviço.

#### 3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica conforme o cronograma físico financeiro anexo ao processo (Ordem 999067).

3.2 O prazo para início da execução do objeto é de até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.4 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### 4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 Para solicitar medição a CONTRATADA deverá apresentar ofício direcionado ao FISCAL DE OBRA, profissional este que adotará as medidas necessárias para a realização da referida medição, assegurado a este o direito de solicitar correções desde que previstas nas planilhas orçamentárias antes de efetuar a medição.

4.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

4.3 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

4.4 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

4.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização

técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

#### 5. DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos ocorrerão mediante medição realizada pelo fiscal da obra e assinada pelo mesmo e pelo profissional técnico da empresa, conforme cronograma físico e financeiro, a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e certificada pelo Secretário Municipal de Saúde.

5.2 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE.

5.3 Em caso de erro na Nota Fiscal a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções.

5.4 Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

5.5 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

5.6 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

5.6.1 Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

5.6.2 Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

5.6.3 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a

CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

5.6.4 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

5.7 No ato de cada pagamento a empresa deverá apresentar as Certidões: Negativas de tributos FEDERAL/INSS, FGTS, Trabalhista/CNDT, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Estadual, e Municipal válidas, bem como a documentação exigida.

5.8 Quando a documentação referente à medição tiver sido entregue pelo fiscal e anexada aos autos (relatório de fiscalização, fotos da etapa da obra que está sendo medida, planilha de medição e demais documentos que julgar necessário para melhor compreensão do que está sendo medido), os mesmos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa de origem, de modo que se proceda a juntada dos outros documentos pertinentes ao pagamento daquela medição, que são de responsabilidade da contratada, quais sejam, entre outros que poderão ser exigidos pela Auditoria.

I. Nota Fiscal, descrevendo os números da medição, do contrato, da Nota de Empenho devidamente certificada pelo ordenador de despesa;

II. GPS do período de competência referente à medição;

III. GFIP do período de competência referente à medição;

IV. Certidões Negativas conforme legislação;

V. Relatório do fiscal do contrato, evidenciando a execução do mesmo, com informações que julgar necessárias.

5.9 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega com apresentação de toda a documentação referente a adimplência tributária e reconhecimento de encargos previsto nas legislações vigentes, nota fiscal devidamente certificada pelo Almojarifado e liberação da auditoria interna.

5.10 Serão retidos na fonte, a cada pagamento efetuado, os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto sob serviço de qualquer natureza), em conformidade com o Código Tributário do Município de Vilhena-RO, e se for o caso, também poderão ser retidos os valores relativos às contribuições sociais nos termos da Instrução Normativa nº 971 da Receita Federal do Brasil de 13 de novembro de 2009.

5.11 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme nota de empenho, constar os dados bancários, estarem em nome do CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT.

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a

CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

5.13 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

5.14 Para fazer jus ao pagamento a contratada deverá manter todas as condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº. 14.133/21, além do contrato (se houver) devidamente assinado e publicado.

5.15 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a

CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

5.16 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da Lei nº. 14.133/21).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto 64.328 de 05 de março de 2025 cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da contratada, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da contratada no local da execução do objeto durante todo período da obra.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## 7. DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Contrato é no valor de R\$ 4.283.499,67 (quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) da Unidade orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 10.301.0071.1224 – construção de unidade básica de saúde; natureza da despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações; Fonte de recurso: 16010010 – SUS – Federal – Investimento – Atenção Básica – Exercício Corrente, conforme Solicitação de Despesa nº 1047, de 06 de junho de 2025, e Nota de Empenho nº 2452, de 06 de junho de 2025.

## 8. DA GARANTIA

8.1 A contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Administração, até o efetivo atendimento da referida proposta.

8.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

8.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts.

96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 1% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

8.4 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

8.5 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

8.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## 9. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e fiscal de obra (técnico) conforme (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2 O fiscal técnico (fiscal de obra) do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

9.3 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.4 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.8 É indicado para ser o fiscal de Contrato o servidor Ramiro da Silveira Mendes, matrícula 16345, o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.10 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

b) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências.

c) Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

d) Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

9.11 Do Gestor do Contrato:

9.11.1 É indicado para ser gestor de contrato a servidora Leiladaiani de Quadros, matrícula 17189, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.11.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.11.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.11.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.11.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.11.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.11.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, projetos, memoriais e demais documentos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato administrativo.

b. Manter-se, durante todo o prazo de vigência contratual, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

c. Cumprir os termos do futuro contrato e do edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

d. Apresentar amostra dos materiais a serem utilizados na execução da obra/serviço, antes da instalação, para aceite da do fiscal técnico e gestor do contrato, quando solicitado.

e. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

f. Comunicar imediatamente, por escrito, o fiscal e gestor do contrato administrativo qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias.

g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

h. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

i. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos serviços devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

j. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

k. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato.

l. Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6.

m. Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo fiscal técnico, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e futuro contrato.

n. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização referentes ao projeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

o. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de

execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

p. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a fiscalização julgar necessário.

q. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato.

r. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, se responsabilizando por qualquer custo que o Município venha ter caso o objeto não cumpra o prazo estabelecido.

s. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

t. Quando aplicável, responsabilizar-se pela emissão de CNO (Cadastro Nacional de Obras) e pelo cadastro no SPCO (Sistema de Comunicação Prévio de Obra).

u. A ordem de serviço só será emitida após a comprovação de inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obra), vinculado ao número de contrato e a ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução salvo em casos previamente determinados em legislação vigente.

v. Fornece em até 05 (cinco) dias após início da obra ficha de registro dos empregados lotados na obra contendo: nome completo, foto, cargo, número CPF, número do RG, data de nascimento e valor do salário; todos os empregados lotados na obra deverão ser registrados.

w. Apresentar mensalmente em até 07 (sete) dias do mês subsequente comprovante de pagamento de salário (original e cópia) dos empregados vinculados ao CNO da obra.

x. Todos os prazos estarão sujeitos à aplicação de sanções administrativas na forma da lei e demais disposições que regem o contrato.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e edital.

b. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

c. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao material solicitado.

d. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

e. Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se ambos estão de acordo com a nota de empenho.

f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

g. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas.

h. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência.

i. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

j. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.

k. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, o objeto da presente contratação será recebido:

a) Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

b) Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2 Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será



interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

12.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

12.4 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

### 13. DAS RETENÇÕES

13.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

13.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

13.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

### 14. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

14.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

14.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

14.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

### 15. DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência;

- b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4 A sanção prevista na alínea a do item 15.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 11.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei nº. 14.133/21).

15.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 15.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

15.6 A sanção prevista na alínea c do Item 15.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7 A sanção prevista na alínea d do Item 15.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 15.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

15.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

15.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 15.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

15.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 15.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

15.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 15.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

### 16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua extinção, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de

autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

16.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 138 da Lei nº. 14.133/2021 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### 17. DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE FINANCEIRO

17.1 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O CONTRATANTE fará análise da solicitação de reequilíbrio, que implicará a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso. 17.3 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17.4 Caso o prazo de execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde que solicitado pela CONTRATADA. Esse reajuste considerará a data do orçamento estimado como início da contagem do período dos 12 (doze) primeiros meses e afetará exclusivamente as etapas parceladas da obra cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

#### 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições conforme artigo 122 da Lei nº. 14133.

18.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- a) Administração da Obra;
- b) Serviços Preliminares;
- c) Limpeza da Obra;
- d) Entrega da Obra.

18.3 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) Fundações – Blocos e Vigas Baldrames até 30%.
- b) Superestrutura – Pilares Vigas e Lajes até 30%.
- c) Cobertura até 30%.
- d) Alvenarias e divisórias até 30%.
- e) Impermeabilizações até 30%.
- f) Revestimento até 30%.
- g) Pisos até 30 %.
- h) Esquadrias até 40%.
- i) Instalações hidráulicas até 30%.
- j) Instalações sanitárias e drenagens até 30%.
- k) Louças metais e acessórios até 30%.
- l) Instalações Elétricas até 40%.
- m) Pintura até 30%.
- n) Forro até 30%.
- o) Diversos 40%

18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.5 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.6 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

18.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral,

ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.8 Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

#### 19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público.

19.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final.

19.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Concorrência nº 007/2025 e seus anexos, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição.

19.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

#### 20. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

#### 21. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

#### 22. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao edital de Concorrência nº 007/2025/PMV e a proposta de preços constante do Processo Administrativo nº 2910/2025, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas quais integram este instrumento.

#### 23. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato às fl. 17 do Livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 09 de junho de 2025.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

Flávio Augusto Azevedo de Souza  
PROCURADOR

Wagner Wasczuk Borges  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 191/2025/SEMUS

DESIGNA SERVIDOR PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE - BPS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Em conformidade com a Resolução de Consolidação CIT nº 1/2021 (Arts. 106, 107, 108), a Resolução n. 18/2017, e demais normas no âmbito do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Sidney Aparecido Mendola, matrícula nº 17266, lotado(a) no Fundo Municipal de Saúde, para atuar como Responsável pelo Banco de Preços em Saúde – BPS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS:

Art. 2º Compete ao(a) servidor(a) designado(a) manter atualizadas as informações referentes às aquisições de medicamentos, produtos para saúde e demais insumos da área da saúde, no sistema do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, observando as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vilhena/RO, 12 de junho de 2025.

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

## CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº 36/2025/CMDCA

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REPASSE DO FUMUCRAD PARA ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL NO VALOR DE R\$ 58.838,68 (CINQUENTA E OITO MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.

CONSIDERANDO o Art. 11 do Decreto Municipal nº 64.155 de 2025 que trata sobre a Execução Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

CONSIDERANDO as Emendas Impositivas de nº 027, 058, 080, 120, 135 e 212 de 2024 da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

CONSIDERANDO o Ofício nº 041/2025/AVV onde a referida Associação solicita emissão de resolução deste Conselho para então acessar o referido recurso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela referida Associação quanto a proposta de execução dos recursos a serem recebidos.

Art. 2º Aprovar o repasse no valor de R\$ 58.838,68 (cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e oito e sessenta e oito centavos) para a ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL – 04.693.295-0001/80.

Vilhena – RO, 12 de junho de 2025.

Samuel Soares da Costa  
Presidente do CMDCA  
Dec. nº 62.405/2024

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 010

Dispõe sobre apreciação do Plano de Trabalho do Lar dos Idosos – Maria Tereza Da Lamarta para a seguinte Emenda Impositiva nº 033/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do

Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.752/2013 alterada pela Lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

CONSIDERANDO que a entidade Associação Lar dos Idosos Maria Tereza da Lamarta, inscrita no CNPJ nº 84.568.294/0001-42, para Emenda Impositiva nº 033/2024, no valor total de R\$ 38.709,66 (Trinta e oito mil, setecentos e nove reais e sessenta e seis centavos).

CONSIDERANDO que diante do exposto ao plenário do CMAS, sendo via reunião Online WhastApp no dia 04/06/2025 foi aprovado pela maioria dos votos.

CONSIDERANDO que a entidade indicada está em funcionamento e presta serviço socioassistencial tipificado nacionalmente.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR O Plano de Trabalho para Parceria a seguir:

No valor de R\$ R\$ 38.709,66 (Trinta e oito mil, setecentos e nove reais e sessenta e seis centavos) Zeca da Discolândia

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Vilhena/RO de 10 de junho de 2025.

Janaina Vanessa Pagangrizo  
Presidente CMAS/VHA

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA

### ATA DA 165 SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

Realizada aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, com início às quinze horas na sala dos Conselhos no IPMV, situado a Rua Roni de Castro Pereira, n. 4037, Jardim América, Vilhena, Rondônia. Presenças: Conselheiros Titulares instituídos conforme Decreto nº 56.591/2022/PMV: 1. Ronaldo Ribeiro Azevedo (Presidente), 2. Ivanilda Pinheiro de Godoy (Secretária) e 3. Anderson Batista Nichio (membro). Encaminhamentos: O Presidente do Conselho Fiscal constatou a existência de quórum legal para a instalação da sessão, ao qual foi declarada instalada. Item1: Em atendimento ao artigo 71, inciso IV da Lei nº 5.025/2018 este CF tomou ciência das decisões do CAF através da ata nº 368. Item2. Este conselho tomou ciência do Ofício nº 071/2025 em resposta ao requerimento dos servidores Carlos Roberto Gava, Leonira O. R. Bresciane, Joarez Ribeiro e Helena F. R. Dos Reis Almeida. Item3: Consulta aos processos de concessão de benefícios e pensão por morte por meio do processo eletrônico. Presidente do Conselho Fiscal, encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Sem mais eu, Ivanilda Pinheiro de Godoy, Conselheira e Secretária, lavrei a presente ata. Leia e Publique-se.

Ronaldo Ribeiro Azevedo  
Representante da Câmara Municipal  
Conselheiro Titular -Presidente

Anderson Batista Nichio  
Representante do SAAE

Ivanilda Pinheiro de Godoy  
Representante da Prefeitura Municipal  
Conselheira Titular- Secretária



## PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

### AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO - TERMOS DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO Nº 07/2025 / Nº 08/2025 / N.º 09/2025.

O Conselho Escolar Professora Vilma Vieira, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços, visando a contratação de empresa para fornecimento de Aquisição de Material de Limpeza e Produção de Higienização, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Peças não Incorporáveis a Imóveis. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, <https://bit.ly/vilhenapafemv> no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, ou diretamente na escola, localizada à Rua 919, n.º 2332, Quadra 03, Setor 9-A, Bairro Aripuanã, Vilhena/RO, telefone para contato 3319-7036, 3322-7038 ou (69) 98100-6921 no horário das 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 18 de junho de 2025, pontualmente às 11h20min na sede da escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade fiscal.

Vilhena-RO, 12 de junho de 2025.

Marly da Cunha  
Presidente do Conselho Escolar

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### RELATÓRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES

MAIO/2025			
SERVIDOR	DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO
FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI	Porto Velho	20/05/2025	24/05/2025
RICARDO DE LIMA	Porto Velho	20/05/2025	24/05/2025
SUSIELE CRISTINA PARRA	Porto Velho	20/05/2025	24/05/2025
ANA CRIS COIMBRA VIOLATO	Porto Velho	20/05/2025	24/05/2025
JOAS GONCALVES CIRILO	NOVA CONQUISTA	21/05/2025	22/05/2025
MAX MONEY PEREIRA CARVALHO	NOVA CONQUISTA	21/05/2025	22/05/2025

### PROCESSO Nº 003/2024/SAAE APOSTILAMENTO Nº 002/2025

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ARRECAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA – RO E O BANCO ITAU UNIBANCO S.A, CNPJ Nº 60.701.190/0001-04 (Proc. Adm. nº 003/2024/SAAE), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TARIFAS BANCÁRIAS SOBRE ARRECAÇÃO.

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, Autarquia Municipal, instituída nos termos da Lei nº 832, de 12 de junho de 1997, com sede e foro nesta cidade de Vilhena-RO, Estado de Rondônia, situada na Av. Major Amarante, nº 2788, Centro, inscrita no CNPJ nº 01.933.030/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, RICARDO DE LIMA, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 954295/SSP/RO e inscrito no CPF nº 848.527.802-00, resolve em comum acordo entre as partes realinhar o valor do contrato de prestação de serviços de arrecadação, Processo Administrativo nº 003/2024/SAAE, que se regerá pela legislação

pertinente, Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATADO: BANCO ITAU UNIBANCO S.A, CNPJ Nº 60.701.190/0001-04

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avançado, e celebram o presente termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços de arrecadação, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 003/2024/SAAE.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a estimativa do valor contratual para dar continuidade ao exercício de 2025, conforme as justificativas a seguir:

Considerando os termos contratuais vigentes e a previsão de arrecadação para o exercício de 2025;

Considerando que o valor estimado mensal das tarifas sobre a arrecadação do ITAÚ, para o ano de 2025, foi realizado com base em períodos anteriores, totalizando R\$ 17.386,03;

Considerando o saldo disponível do empenho 32/2025, que totaliza R\$ 3.003,13 em 11/06/2025;

Considerando o aumento na arrecadação, desde o início do ano de 2025, houve a necessidade de formalização do 2º Termo de Apostilamento, para fins de emissão de empenho para pagamento dos serviços sobre a arrecadação, no restante do exercício de 2025;

Com base na tabela de tarifas incidentes sobre a arrecadação nos últimos 06 (seis) meses, demonstrada a seguir, e considerando um acréscimo de 10% para acomodar eventuais variações no período.

MESES	VALOR DE TARIFAS SOBRE A ARRECAÇÃO MENSAL (ITAÚ)
DEZEMBRO 2024	R\$ 3.180,87
JANEIRO 2025	R\$ 2.825,13
FEVEREIRO 2025	R\$ 2.719,50
MARÇO 2025	R\$ 2.871,96
ABRIL 2025	R\$ 2.896,32
MAIO 2025	R\$ 3.069,99
TOTAL 06 MESES	R\$ 17.563,77
MÉDIA CONSUMO 06 MESES	R\$ 2.927,30
ESTIMATIVA PARA 06 MESES ACRESCIDA DE 10%	R\$ 19.320,15

1.2. Em razão dos valores apresentados e do acréscimo de 10% para as variações que possam ocorrer, estima-se o valor de R\$ 19.320,15 referente às tarifas bancárias para o término do exercício de 2025, conforme a vigência do contrato.

#### 1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1.1. O valor estimado do contrato anual, conforme os Apostilamentos 1 e 2, será de R\$ 36.706,18, conforme valores estimados na cláusula 1ª a fim de atender ao pagamento das tarifas bancárias sobre a arrecadação.

#### 2. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos

Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

Desdobramento: 81 – Serviços Bancários.

Fonte de Recurso: 15010000 - Outros Recursos não Vinculados

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será realizada no início de cada exercício financeiro.

#### 3. CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as cláusulas do contrato principal sendo ratificado todas as suas cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar do contrato de prestação de serviços de arrecadação entre o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e o Banco ITAÚ UNIBANCO S.A.

Vilhena-RO, 12 de junho de 2025.

RICARDO DE LIMA  
Diretor Geral/SAAE  
Decreto n° 62.450/2024

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER  
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES  
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-  
Procurador  
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
Secretaria Municipal de Assistência Social -  
SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -  
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e  
Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-  
IPMV

**LEGISLATIVO**

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL  
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI  
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO  
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA  
Partido: REPUBLICANOS

GABRIEL AFONSO GRAEBIN  
Partido: PRD

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA  
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES  
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA  
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA  
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA  
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLOM TABALIPA  
Partido: PL

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Gabriel A. Graebin

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA  
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,  
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas  
para publicações deverão estar formatadas  
rigorosamente de acordo com as normativas  
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,  
disponível para consulta no site "dov.vilhena.  
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira  
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de  
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias  
úteis para publicação de qualquer matéria, a  
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por  
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,  
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua  
publicação.

**EDITORIAL**

Secretaria Municipal de Administração  
TI

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Rafael Rodrigues

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
TI - Tecnologia da Informação

Desenvolvimento Site  
TI - Tecnologia da Informação

**ASSINATURA DO  
EXECUTIVO****ASSINATURA DO  
LEGISLATIVO**